

RECEBI O ORIGINAL
Em: 31 / 1 / 2020
Mercedes Camargo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N.º 729
AT

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 319/99-16 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida dos Oitis, nº 1607, Lote 2, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 95.591.723/0115-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.208.179-3

FONE: (92) 3656-1281

FAX: (92) 2101-2821/2829

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0756/99-V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos.

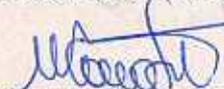
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 248 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Janeiro de 2020.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 319/99-16 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. ° 0756/99-V2**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
10. Esta licença autoriza o transporte exclusivo dos veículos identificados com as seguintes placas: **PDA-6079 e PDB-3269**.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**